



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 62/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº Fabio Mayer Barasuol, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ: 90.180.605/0001-02, localizada na Rua: Mal. Floriano Peixoto, nº: 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90020-060 neste ato representado pelo Sr **Thales Refatti Moraes**, inscrito no CPF 004.191.480-51, RG nº 3079677393, ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguros descritos abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência.

| Item | Especificação  | Unid. | Quant | Prêmio Unit. Máximo | Premio Total |
|------|--|-------|-------|---------------------|--------------|
| 1    | Seguro veículo Renault Sandero Life<br>Ano/Modelo: 2020/2020<br>Placa Chassis<br>XXX0X00 93T5SRZ85MJ532494<br>Coberturas conforme edital   | UN    | 1,00  | R\$ 450,00          | R\$ 450,00   |
| 2    | Seguro motocicleta Yamaha YBR 150<br>Ano/modelo: 2020/2021<br>Placas Chassis<br>JAE2D75 9C6RG3150M0041975<br>JAE2D49 9C6RG3150M0041952<br>JAE2D67 9C6RG3150M0041970<br>JAE2D56 9C6RG3150M0041953<br>JAE2D18 9C6RG3150M0042029<br>JAE2D27 9C6RG3150M0041216<br>JAE2D46 9C6RG3150M0041623<br>JAE2D13 9C6RG3150M0042020<br>Coberturas conforme edital | UN    | 8,00  | R\$ 340,00          | R\$2.720,00  |
| 3    | Seguro ônibus Marcopolo VO<br>32 passageiros<br>Ano/modelo 2020/2021<br>Placa Chassis<br>JAE7I07 93PB98S31MC063843<br>Coberturas conforme edital   | UN    | 1,00  | R\$ 990,00          | R\$ 990,00   |



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 4.160,00 (Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais)</b> |  |  |
|---|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de **R\$ 4.160,00 (Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais)**, pelo fornecimento dos seguros licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo máximo de até 7 (Sete) Dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento para apresentação das apólices.

**O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de 07 de outubro de 2020 e termino final dia 07 de novembro de 2021.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Recurso</b> | <b>Despesa/Ano</b> | <b>Descrição</b>                                     |
|--------------------------|----------------|--------------------|--|
| 2.018.3390.39            | 4501           | 339/2020           | Ações da saúde mental                                |
| 2.013.3390.39            | 4500           | 226/2020           | Manutenção da estratégias de famílias                |
| 2.069.3390.39            | 1              | 637/2020           | Atividades administrativas do desenvolvimento social |

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 149/2020 Modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2020, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2020 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do serviço será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 08 de Outubro de 2020.

**Assinantes:**

---

Fábio Mayer Barasuol  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Thiago de Oliveira Alves  
Assessor Jurídico  
93.033 OAB-RS

---

Thales Refatti Moraes  
**GENTE SEGURADORA S/A.**  
Contratado